



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2714ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 07 de maio, às 13:00h, realizada presencialmente na Casa de Cultura JUCERJA Valença – Praça Visconde do Rio Preto, nº 19 – Centro/Valença; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Wagner Huckleberry Siqueira. Virtualmente presente as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Gabriel Oliveira de Souza Voi, Antônio Charbel Jose Zaib, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Mario Fernando da Silva Ferreira, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/002406/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** – Inicialmente, cabe ressaltar que a Presidência já se manifestou sobre a matéria (SEI 105777919), em que decidiu pela suspensão imediata dos efeitos do ato apontado e pela intimação dos demais envolvidos para que se manifestassem sobre o vício detectado. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 114415353), nos seguintes termos: “À Procuradoria Regional, trata-se de requerimento (SEI n. 105647987), recebido através do Fale Conosco e formulado pela Sra. LORENA OLIVEIRA DE SOUSA (CPF 213.403.817-96), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária LRN SOLUCOES



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONTABEIS LTDA (CNPJ 60.752.972/0001-64 e NIRE: 33.2.1398668-7). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/0005058410 seria ilegítimo, uma vez que a sociedade empresária foi criada utilizando indevidamente seus dados pessoais, sem seu consentimento ou assinatura. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: I - A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; II - A assinatura do ato impugnado foi eletrônica, pelo sistema GOV.BR. Diante de tal quadro, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 114152943). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. Em face disso, encaminhamos o presente processo para Douta Procuradoria Regional para análise, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Após, solicitamos o retorno do mesmo para prosseguimento.” Sendo assim, considerando a publicação da Deliberação nº 170 da JUCERJA, que permite o cancelamento de ato, no caso de nenhum dos participantes manifestar oposição às alegações de fraude^[1], como ocorreu no caso em tela, não se vislumbra óbice ao cancelamento do ato. Diante ao exposto, esta Procuradoria Regional opina pelo cancelamento do ato suspeito, conforme requerido pela Sra. Lorena Oliveira de Sousa. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 114439800). **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 2º. - Processo nº SEI-220005/003085/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. DAIANE TEIXEIRA ALVES (CPF



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

118.900.747-99) alegando a existência de irregularidades em atos registrados pela sociedade empresária RESTAURANTE AURELINO EIRELI (CNPJ 38.499.750/0001-22; NIRE 33.6.0104373-9). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2020/186231-0 seria ilegítimo, uma vez que não reconhece a sua inserção no quadro societário da referida empresa. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante; Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 114671497. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 3º. – Processo nº SEI-220005/003197/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 115005981), apresentado por Vanderlei Alves Ferreira (CPF: 921.124.047-68), no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária SOS VIDA ASSISTENCIA AO PACIENTE DOMICILIAR E DEPENDENTE QUIMICOS LTDA (CNPJ: 03.845.943/0001-03). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2022/849983-6 seria ilegítimo, uma vez que a assinatura presente foi realizada de forma fraudulenta e sem o seu devido consentimento. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 115073199. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: O Sr. Renato Mansur destacou a relevância da transformação do espaço em Centro Cultural, ressaltando a importância da iniciativa para a sociedade local e para o fortalecimento da relação entre a JUCERJA e a comunidade. Mencionou, ainda, a satisfação em perceber a participação e o reconhecimento da população local em relação ao projeto, afirmando que ações dessa natureza trazem esperança e demonstram que iniciativas voltadas ao benefício coletivo podem ser concretizadas. Agradeceu, por fim, a oportunidade de participar do momento. O Sr. Gabriel Voi justificou sua ausência, informando que, embora tivesse confirmado presença, foi acometido por uma virose, razão pela qual não se sentiu em condições de comparecer. Lamentou não poder participar do evento, mas destacou que já conhecia o palacete e afirmou ter certeza de que os presentes ficaram deslumbrados com o resultado, ressaltando que a entrega realizada pela JUCERJA foi excepcional. A Sra. Anna Luiza Gayoso destacou a honra de participar da solenidade e conhecer o investimento realizado pelo Estado, por meio desta Junta, na restauração do espaço. Manifestou encantamento com o resultado da obra e prestou homenagem ao Sr. Deputado André Corrêa, apontando-o como grande idealizador do projeto. Também parabenizou o Sr. Presidente, o Sr. Lincoln Murcia e toda a equipe envolvida pela dedicação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

à concretização do restauro e à preservação do patrimônio histórico, reiterando seu reconhecimento pela excelência da realização. O Sr. Hélio Batista registrou sua satisfação e emoção, enquanto valenciano, por participar do momento que classificou como histórico para a cidade e para a JUCERJA. Destacou a importância da realização da sessão itinerante em Valença e elogiou a entrega do Centro Cultural, ressaltando o impacto positivo da iniciativa para a sociedade local e para o fortalecimento do ambiente de negócios no interior do Estado. Ressaltou, ainda, o reconhecimento da eficiência da JUCERJA perante a população fluminense, afirmando que a instituição se destaca pela qualidade dos serviços prestados. O Sr. Affonso D'Anzicourt manifestou grande satisfação com o investimento realizado e destacou o impacto cultural e educacional do espaço inaugurado. Ressaltou a importância de ver estudantes utilizando as áreas de leitura, memória e tecnologia, enfatizando que iniciativas dessa natureza representam investimento no futuro e na formação das novas gerações. Parabenizou ainda o Sr. Presidente, os Srs. Sérgio Romay e Lincoln Murcia e toda a equipe envolvida pela dedicação à concretização do projeto. O Sr. Sérgio Romay destacou o caráter histórico da Sessão Plenária itinerante realizada em Valença, ressaltando que, possivelmente, trata-se da primeira reunião dessa natureza nos 217 anos da JUCERJA. Recordou que a restauração do palacete demandou cerca de dois anos de intenso trabalho, envolvendo diversas áreas da Autarquia, além de arquitetos, engenheiros e equipes técnicas, em um esforço coletivo voltado à preservação do patrimônio e à criação de um espaço cultural e educativo para a sociedade valenciana. Enfatizou, ainda, o comprometimento dos servidores da JUCERJA e de todos os envolvidos no projeto, destacando a dedicação da equipe na construção do Centro de Memória e Cultura. Manifestou, por fim, gratidão pela concretização da iniciativa, afirmando que o espaço deverá se consolidar como polo de cultura, turismo e educação para Valença e para toda a região. O Sr. Affonso D'Anzicourt destacou o impacto visual e tecnológico do painel dos distritos instalado no corredor do espaço cultural. Ressaltou ter ficado impressionado ao conhecer o trabalho desenvolvido com o uso de drones para a captação das imagens exibidas, enfatizando a utilização de tecnologia de ponta no projeto. O Sr. Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

informou que será instalada placa comemorativa registrando a realização da primeira Sessão Plenária itinerante da JUCERJA, com a identificação dos participantes do evento. Comunicou, ainda, a nomeação do novo representante da OAB no colegiado, cuja posse ocorrerá na próxima sessão plenária. Destacou, ainda, figuras históricas ligadas à formação política e econômica do Brasil, como o Barão do Rio Branco, o Visconde do Rio Preto, Dom Pedro II e o Barão de Mauá, ressaltando a relação simbólica entre esses personagens e as sedes da Junta Comercial no Rio de Janeiro e em Valença. Enfatizou, por fim, a importância histórica, institucional e empreendedora desses nomes para o desenvolvimento do país e da região do Vale do Café.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 12/05/2026 às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay.